



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 132/C/2020**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **EDUARDO RAPHAEL SEBASTIÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.487.277/0001-30, com endereço na Rua Edilson Alexandre Saldanha Raffo n.º 195, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO RAPHAEL SEBASTIÃO, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato para a prestação de serviços de sonorização, gravação e filmagem, contendo incluso o fornecimento de equipamentos de som, imagem, informática e correlatos, em regime de locação, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º 028/2020 – Pregão Eletrônico n.º 020/2020, conforme Ordenação de Despesas n.º 520/2020, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º 017.004745/2020-11, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CREA-PR pela CONTRATADA, de sonorização, gravação e filmagem, contendo incluso o fornecimento de equipamentos de som, imagem, informática e correlatos, em regime de locação, para eventos e reuniões na cidade de Curitiba-PR e sua Região Metropolitana.

§1º. O objeto deverá ser executado mediante demanda, comunicada à CONTRATADA pelo CREA-PR por meio de Ordem de Serviço específica, considerando as seguintes especificações mínimas:

INSUMO		UNIDADE
01	Operador e técnico de equipamentos	Diária (8H)
DESCRIÇÃO: Prestação de serviço de montagem, desmontagem, configuração, transporte, manutenção e operação dos demais insumos, por meio de profissional qualificado.		
QUANTIDADE ESTIMADA: 220 (duzentas e vinte) unidades.		
OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas de forma proporcional exclusivamente sobre o valor da unidade. Os intervalos para refeições seguirão a programação do evento ou reunião.		
INSUMO		UNIDADE
02	Filmagem	Diária (8H)

<p>DESCRIÇÃO: Prestação de serviço de filmagem digital profissional, com captação de áudio e vídeo, inclusos o operador de câmera, iluminador, equipamentos, acessórios e materiais de consumo necessários. Captação bruta em alta definição e resolução em formato digital para posterior utilização e edição em material institucional do CREA-PR.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 15 (quinze) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entrega do produto final editado em meio eletrônico (DVD), com capa e estojo, em até 05 (cinco) dias úteis após o termino do evento ou reunião. Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas de forma proporcional exclusivamente sobre o valor da unidade. Os intervalos para refeições seguirão a programação do evento ou reunião.</p>		
INSUMO		UNIDADE
03	Sonorização e gravação (50 P)	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de sonorização e gravação de evento ou reunião, incluso o fornecimento em regime de locação de todos os equipamentos necessários a um ambiente com 50 (cinquenta) pessoas, a exemplo de: amplificador, 01 (um) microfone sem fio (de mão) tipo <i>Shure Beta 58</i>, 01 (um) microfone com fio tipo <i>Shure Beta 58</i>, gravador de CD/DVD (incluso mídia), 02 (duas) caixas de som e cabos, bem como dos demais materiais e acessórios necessários à operação do sistema, podendo ainda ser utilizado como som ambiente para refeições.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 100 (cem) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entrega do áudio gravado em meio digital (CD/DVD), com capa e estojo, em até 02 (dois) dias úteis após o termino do evento ou reunião.</p>		
INSUMO		UNIDADE
04	Sonorização e gravação (100 P)	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de sonorização e gravação de evento ou reunião, incluso o fornecimento em regime de locação de todos os equipamentos necessários a um ambiente com 100 (cem) pessoas, a exemplo de: amplificador, 02 (dois) microfones sem fio (de mão) tipo <i>Shure Beta 58</i> com pedestal para mesa, 01 (um) microfone com fio tipo <i>Shure Beta 58</i> com pedestal para chão, gravador de CD/DVD, 02 (duas) caixas de som e cabos, bem como dos demais materiais e acessórios necessários à operação do sistema, podendo ainda ser utilizado como som ambiente para refeições.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 80 (oitenta) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entrega do áudio gravado em meio digital (CD/DVD), com capa e estojo, em até 02 (dois) dias úteis após o termino do evento ou reunião.</p>		
INSUMO		UNIDADE
05	Sonorização e gravação (200 P)	Diária (24H)

<p>DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de sonorização e gravação de evento ou reunião, incluso o fornecimento em regime de locação de todos os equipamentos necessários a um ambiente com 200 (duzentas) pessoas, a exemplo de: amplificador, 03 (três) microfones sem fio (de mão) tipo <i>Shure Beta 58</i> com pedestal para chão, 02 (dois) microfones sem fio (de mão) tipo <i>Shure Beta 58</i> com pedestal para mesa, 01 (um) microfone com fio tipo <i>Shure Beta 58</i>, gravador de CD/DVD, 04 (quatro) caixas de som e cabos, bem como dos demais materiais e acessórios necessários à operação do sistema, podendo ainda ser utilizado como som ambiente para refeições.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 60 (sessenta) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entrega do áudio gravado em meio digital (CD/DVD), com capa e estojo, em até 02 (dois) dias úteis após o termino do evento ou reunião.</p>		
INSUMO		UNIDADE
06	Serviços de sonorização e gravação (300 P)	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de sonorização e gravação de evento ou reunião, incluso o fornecimento em regime de locação de todos os equipamentos necessários a um ambiente com 300 (trezentas) pessoas, a exemplo: amplificador, 04 (quatro) microfones sem fio (de mão) tipo <i>Shure Beta 58</i> com pedestal para chão, 03 (três) microfones sem fio (de mão) tipo <i>Shure Beta 58</i> com pedestal para mesa, 02 (dois) microfones com fio tipo <i>Shure Beta 58</i>, gravador de CD/DVD, 06 (seis) caixas de som e cabos, bem como dos demais materiais e acessórios necessários à operação do sistema, podendo ainda ser utilizado como som ambiente para refeições.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 20 (vinte) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entrega do áudio gravado em meio digital (CD/DVD), com capa e estojo, em até 02 (dois) dias úteis após o termino do evento ou reunião.</p>		
INSUMO		UNIDADE
07	Computador portátil ( <i>notebook</i> ) - Locação	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de microcomputador portátil de 14 polegadas (<i>notebook</i>), com a seguinte configuração mínima: processador i5; 02 (duas) entradas USB, 01 (uma) saída HDMI e 01 (uma) VGA; 01 (um) leitor e gravador de DVD, 01 (uma) porta/fenda de segurança, HD de 500 GB, interfaces de rede com e sem fio (<i>wifi</i>) e mouse com fio; programas instalados: Sistema Operacional Windows 10 Professional e Pacote Office 2010 (Word, Excel e Power Point), Acrobat Reader, Antivírus e navegadores Firefox e Chrome.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 400 (quatrocentas) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entregue montado, configurado e pronto para uso na data, horário e local determinado incluso mouse adicional e fonte de alimentação. Deve ser instalado com dispositivo de segurança do tipo trava (cabo de aço revestido em PVC, com chave ou segredo).</p>		
INSUMO		UNIDADE

08	Impressora tipo <i>laser</i> (colorida) - Locação	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de impressora tipo <i>laser</i>, colorida, com a seguinte configuração mínima: capacidade de impressão de 16 páginas por minuto no tamanho A4; conectividade: rede 10/100 Base-T TCP/IP integrada com 01 (uma) porta RJ-45 e 01 (uma) entrada USB.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 45 (quarenta e cinco) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Incluso material de consumo para impressão estimada de até 1.000 páginas (<i>toner</i>, papel, etc.). Material de consumo adicional, se necessário, deverá ser fornecido na unidade da mesma franquia (1.000 páginas), no valor equivalente a 50% do valor da diária. Entregue montado, configurado e pronto para uso na data, horário e local determinado. Deve ser instalado com dispositivo de segurança do tipo trava (cabo de aço revestido em PVC, com chave ou segredo).</p>		
INSUMO		UNIDADE
09	Multifuncional tipo <i>laser</i> - Locação	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de Impressora multifuncional tipo <i>laser</i> (scanner, impressora <i>laser</i> e copiadora), com a seguinte configuração mínima: capacidade de impressão de 16 páginas por minuto no tamanho A4; resolução de captação de imagem de 600 x 600 dpi; conectividade de rede 10/100 Base-T TCP/IP integrada com 01 (uma) porta RJ-45 e 01 (uma) entrada USB.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 55 (cinquenta e cinco) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Incluso material de consumo para impressão estimada de até 1.000 páginas (<i>toner</i>, papel, etc.). Material de consumo adicional, se necessário, deverá ser fornecido na unidade da mesma franquia (1.000 páginas), no valor equivalente a 50% do valor da diária. Entregue montado, configurado e pronto para uso na data, horário e local determinado. Deve ser instalado com dispositivo de segurança do tipo trava (cabo de aço revestido em PVC, com chave ou segredo).</p>		
INSUMO		UNIDADE
10	Projetor multimídia - Locação	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de projetor multimídia compatível com equipamentos de DVD, microcomputadores e <i>notebooks</i>, com a seguinte configuração mínima: luminosidade de 5.000 <i>Ansi Lumens</i>, 01 (uma) entrada HDMI e 01 (uma) VGA, 01 (uma) porta/fenda de segurança, incluso cabos de vídeo HDMI ou VGA no tamanho de 1,5 metros a 25 metros, conforme a necessidade.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 250 (duzentas e cinquenta) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entregue montado, configurado e pronto para uso na data, horário e local determinado. Deve ser instalado com dispositivo de segurança do tipo trava (cabo de aço revestido em PVC, com chave ou segredo).</p>		

INSUMO		UNIDADE
11	Tela para projeção - Locação	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de tela para projeção com tripé, área de projeção na cor branca e com a medida mínima de 2m x 1,8m.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 300 (trezentas) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entregue pronto para uso na data, horário e local determinados.</p>		
INSUMO		UNIDADE
12	Televisão 42 polegadas - Locação	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de televisão do tipo <i>led</i>, com a seguinte configuração mínima: 42 polegadas, <i>Full HD</i> (1920x1080p), 02 (duas) entradas HDMI, 01 (uma) entrada USB, 01 (uma) porta/fenda de segurança. Controle remoto e suporte para fixação sobre bancada ou suporte em frente à mesa diretiva do palco (tipo <i>box truss</i>), conforme o caso.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 60 (sessenta) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entregue pronto para uso na data, horário e local determinado. Deve ser instalado com dispositivo de segurança do tipo trava (cabo de aço revestido em PVC, com chave ou segredo).</p>		
INSUMO		UNIDADE
13	Transreceptor - Locação	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de rádio tipo transreceptor (<i>walkie-talkie</i>), contendo: fone de ouvido, bateria recarregável e carregador. Alcance externo mínimo de 6.000 metros.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 30 (dez) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entregue configurado, com baterias carregadas e prontas para uso na data, horário e local determinado.</p>		
INSUMO		UNIDADE
14	Microfone sem fio - Locação	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de microfone sem fio (de mão), tipo <i>Shure Beta 58</i>, completo, incluso o receptor e a bateria com autonomia de 06 (seis) horas. Alcance interno de 100 metros. .</p>		

QUANTIDADE ESTIMADA: 600 (seiscentas) unidades.		
OBSERVAÇÃO: Para ser utilizado adicionalmente aqueles já inclusos nos insumos que se referem à sonorização. Entregue configurado, com baterias carregadas e prontas para uso na data, horário e local determinado.		
INSUMO		UNIDADE
15	Microfone com fio - Locação	Diária (24H)
DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de microfone com fio (de mão), tipo <i>Shure Beta 58</i> , completo, incluso cabo com extensão de 10m e pedestal para piso.		
QUANTIDADE ESTIMADA: 150 (cento e cinquenta) unidades.		
OBSERVAÇÃO: Para ser utilizado adicionalmente aqueles já inclusos nos insumos que se referem à sonorização. Entregue configurado, com baterias carregadas e prontas para uso na data, horário e local determinado.		
INSUMO		UNIDADE
16	Quadro Branco - Locação	Diária (24H)
DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de quadro com moldura em alumínio e superfície branca <i>melamínica</i> , no tamanho mínimo de 2,5m x 1,3m, com suporte para fixação em parede.		
QUANTIDADE ESTIMADA: 15 (quinze) unidades.		
OBSERVAÇÃO: Deve estar incluso o fornecimento de um jogo de canetas (4 cores) e um apagador. Inclusos serviços de transporte, montagem e desmontagem.		
INSUMO		UNIDADE
17	Quadro de Anotações ( <i>flip-chart</i> )- Locação	Diária (24H)
DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de quadro de anotações tipo <i>flip-chart</i> , confeccionado em estrutura tipo cavalete, no tamanho aproximado de 1,70m x 0,70m, com suporte para permanecer em pé e permitir a escrita por usuário sem apoios.		
QUANTIDADE ESTIMADA: 30 (trinta) unidades.		
OBSERVAÇÃO: Conter incluso bloco de notas com 20 folhas e um jogo de canetas (4 cores). Inclusos serviços de transporte, montagem e desmontagem.		
INSUMO		UNIDADE
18	Púlpito	(24H)

<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de móvel tipo púlpito em madeira ou acrílico, com medidas aproximadas de 115cm x 54cm x 50cm (A x L x P), com suporte para microfone e água.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 50 (cinquenta) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Inclusos serviços de transporte, montagem e desmontagem.</p>		
INSUMO		UNIDADE
19	Distribuidor ( <i>splitter</i> ) HDMI	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de distribuidor tipo <i>splitter</i> HDMI, com 01 (uma) porta de entrada, 04 (quatro) portas de saída e resolução 1920 x 1440.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 50 (cinquenta) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entregue pronto para uso na data, horário e local determinado.</p>		
INSUMO		UNIDADE
20	Distribuidor ( <i>splitter</i> ) VGA	Diária (24H)
<p>DESCRIÇÃO: Fornecimento em regime de locação de distribuidor tipo <i>splitter</i> VGA, com 01 (uma) porta de entrada, 04 (quatro) portas de saída e resolução 1920x1440.</p>		
<p>QUANTIDADE ESTIMADA: 50 (cinquenta) unidades.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Entregue pronto para uso na data, horário e local determinado.</p>		

§2º. Todos os equipamentos devem aceitar alimentação de energia elétrica por meio de tomadas com 110V. Excepcionalmente, na hipótese do local da montagem (informado por ocasião da emissão da Ordem de Serviço), possuir alimentação de energia elétrica em tomadas de 220V, caberá a CONTRATADA prover os transformadores necessários, se for o caso.

§3º. Os profissionais designados para a execução do objeto devem se apresentar ao local do evento ou reunião com 30 minutos de antecedência, devidamente uniformizados e identificados.

§4º. As quantidades informadas são meras referências e visam permitir a determinação do objeto, podendo ser modificadas no interesse do CREA-PR, visando atender critérios de conveniência e economicidade.

§5º. Entende-se por diária:

- Para o fornecimento de equipamentos e acessórios, o período de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da hora em que o equipamento ou sistema foi entregue em condições de uso ao CREA-PR.
- Para a prestação de serviços do operador e técnico de equipamentos, bem como para a filmagem, o período de 08 (oito) horas corridas, contadas do início do evento ou reunião.
- Cessar a contagem da diária a partir do momento em que a CONTRATADA for comunicada que os serviços podem ser suspensos, ou ainda, que os equipamentos estão à disposição para serem recolhidos.
- Ultrapassado o período da diária integral em até 50 % (cinquenta por cento), haverá o pagamento adicional fracionado em horas. Ultrapassado tal limite, o pagamento será equivalente a uma diária integral.

§6º. Tendo em vista a possibilidade de designação de eventos e reuniões em períodos coincidentes ou não com eventos diversos que o CREA-PR participa e/ou apoia, os insumos poderão ser solicitados em qualquer combinação entre si, inclusive com locais distintos para instalação.

§7º. Os valores contratados devem contemplar as despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem, se assim for o caso.

§8º. Os insumos poderão ser solicitados para serem entregues, instalados, configurados, operados, desmontados e recolhidos pela CONTRATADA em qualquer endereço de Curitiba – PR ou da sua Região Metropolitana, sem qualquer custo adicional.

§9º. A Ordem de Serviço será emitida pelo CREA-PR com antecedência de até 2 (dois) dias úteis ao evento ou reunião, na qual será indicado o insumo, a quantidade, o local e o horário, que poderá ser em qualquer endereço da cidade de Curitiba – PR ou sua da Região Metropolitana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§10. Deverão estar inclusos no fornecimento o transporte de todos os componentes do objeto solicitados pelo CREA-PR, bem como os seus acessórios, assim, cabe à CONTRATADA incluir embalagens e/ou procedimentos que julgar necessários ao fornecimento do objeto.

§11. Para tanto a CONTRATADA deverá manter equipamentos e profissionais em número suficiente para o atendimento no prazo indicado, independentemente de eventuais compromissos já assumidos com terceiros.

§12. Na hipótese do evento ou reunião iniciar no período da manhã, os equipamentos devem entregues, montados e testados no dia anterior. No caso da utilização se dar no período da tarde, a entrega montagem e teste poderão ser realizados na manhã do dia do evento ou reunião.

§13. No caso de eventos, todos os equipamentos e serviços deverão estar prontos para uso e testados com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao seu início.

§14. A desmontagem e o recolhimento dos equipamentos somente poderão ser efetuados pela CONTRATADA após o encerramento do evento e/ou reunião.

§15. Sempre que solicitados os serviços indicados nos insumos 1 e/ou 2 do *caput*, a guarda dos equipamentos, durante o evento e/ou reunião, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§16. Todas as gravações de áudio e/ou vídeo originadas na execução do objeto deverão ser entregues na Sede do CREA-PR, mediante protocolo.

§17. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- e. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h. Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j. Assumir:
  - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
  - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
  - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
  - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



- v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
- vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
- vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
  
- k. Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
  - l. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- m. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- n. Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o. Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- p. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- q. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- r. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Gestor do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- s. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- t. Comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- u. Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- v. Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- w. Racionalizar, para os casos possíveis, o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;
- x. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo CREA-PR, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;
- y. Constituir e manter a sua representação legal na cidade de Curitiba – PR ou na sua Região Metropolitana, visando tratar de todos os aspectos ligados ao objeto deste instrumento. Admitir-se-á como representante legal a sua Sede ou Filial, ou ainda procurador específico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato.
- z. Realizar reuniões periódicas com o Gestor do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
  - a. Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, e ainda mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do CREA-PR;
  - ab. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
  - bc. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao CREA-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
  - cd. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais, quando a serviço do CREA-PR;
  - de. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§18. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c. Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.
- h. Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante Contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- i. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações da proposta.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

INSUMOS		UNIDADES	VALORES UNITÁRIOS (R\$)
1	Operador e técnico de equipamentos	Diária - 8H	180,00
2	Filmagem	Diária - 8H	500,00
3	Sonorização e gravação – 50P	Diária - 24H	180,00
4	Sonorização e gravação – 100P	Diária - 24H	280,00
5	Sonorização e gravação – 200P	Diária - 24H	330,00
6	Sonorização e gravação – 300P	Diária - 24H	400,00
7	Computador portátil – Locação	Diária - 24H	80,00
8	Impressora laser (colorida) – Locação	Diária - 24H	80,00
9	Multifuncional laser – Locação	Diária - 24H	110,00
10	Projetor multimídia – Locação	Diária - 24H	100,00
11	Tela para projeção - Locação	Diária - 24H	60,00
12	Televisão – Locação	Diária - 24H	120,00
13	Transreceptor – Locação	Diária - 24H	60,00

14	Microfone sem fio – Locação	Diária - 24H	92,00
15	Microfone com fio – Locação	Diária - 24H	40,00
16	Quadro branco – Locação	Diária - 24H	60,00
17	Quadro de anotações – Locação	Diária - 24H	100,00
18	Púlpito	Diária - 24H	150,00
19	Distribuidor ( <i>splitter</i> ) HDMI	Diária - 24H	80,00
20	Distribuidor ( <i>splitter</i> ) VGA	Diária - 24H	59,00

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a. O pagamento do objeto será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco do Brasil, Agência n.º [REDACTED] Conta Corrente n.º [REDACTED], em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b. Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c. A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.
- d. Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de insumos fornecidos, que por sua vez deverá conter as seguintes informações mínimas: evento, local, insumo, data, horário (início e término, se for o caso), fotografia (sempre que possível), nome, matrícula e assinatura do servidor do CREA-PR que recebeu o bem ou acompanhou o serviço. Tal relatório deverá conter formulários padronizados (conforme o insumo), previamente acordados (formalmente) com o Gestor deste Contrato.
- e. Cabe exclusivamente à CONTRATADA, comprovar a utilização de cada um dos insumos por ela fornecidos, devendo, portanto, ser implantados e gerenciados os controles formais necessários ao atendimento das formalidades aqui exigidas sem, no entanto, causar transtornos ou gerar burocracia ao CREA-PR.
- f. O relatório indicado na alínea anterior deverá ser produzido num original, e ainda conter anexo, em mídia compatível com o sistema operacional Windows, todos os arquivos gráficos (em versão editável), filmagens, áudios, fotos, etc., organizados por data e local, evento ou finalidade, conforme o caso.
- g. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a. Recebimento provisório: será lavrado mensalmente, após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b. Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c. Certificação: será lavrada no mesmo prazo do "Recebimento Definitivo", e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d. Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o "Recibo" supre os efeitos do "Recebimento Provisório" e a "Certificação" supre os efeitos do "Recebimento Definitivo";
- e. O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a "Certificação" implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§8º. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução do objeto ou ainda na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ 14.425,00 (catorze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da disponibilização eletrônica deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a. Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f. Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
  - i. O CREA-PR como beneficiário;
  - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
  - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br). O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União e o conseqüente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	1 ano
3	3 %	3 meses	2 anos
4	6 %	6 meses	3 anos
5	10 %	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência

6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços.	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução do objeto não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 01 (um) dia, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:



TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a. 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b. 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a. Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 01 (um) dia;
- b. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b. Não haver sido declarada a sua falência.
- c. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d. Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 40 da IN n.º 05/2017 – Seges/MP, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a. Gestor: Oséias Ceciliano, matrícula 832, cargo agente administrativo, função facilitador;
- b. Fiscal Técnico: Emerson Marcos Stadinick, matrícula 679, cargo agente profissional, função facilitador;
- c. Fiscal Administrativo: Cacilda Neves dos Santos, matrícula 999, cargo agente administrativo, função agente administrativo.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

- d. Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas;
- e. Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b. Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções à CONTRATADA;
- c. Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d. Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- e. Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f. Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g. Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c. Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d. Aceitar ou recusar o objeto;
- e. Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f. Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência da CONTRATADA aos termos contratuais;
- b. Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias da CONTRATADA;
- c. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

§8º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE**

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CREA-PR o Sr. EDUARDO RAPHAEL SEBASTIÃO, telefone fixo n.º (41) 3338-1094, celular n.º (41) 99925-4883, e-mail: [eduardo@eficazlocacoes.com.br](mailto:eduardo@eficazlocacoes.com.br), que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-PR formalmente na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constata a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrão as Contas mencionadas abaixo, consignadas em orçamento próprio do CREA-PR:

- 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais;
- 6.2.2.1.1.01.04.09.027 - Locação de Bens Imóveis;
- 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Eduardo Raphael Sebastião

Contratada

Ricardo Rocha de Oliveira

CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Raphael Sebastião, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Marcos Stadinicki, Facilitador(a)**, em 29/12/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Neves dos Santos, Agente Administrativo(a)**, em 30/12/2020, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Oseias Ceciliano, Facilitador(a)**, em 30/12/2020, às 08:30, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 30/12/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 30/12/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0396099** e o código CRC **2D05AE13**.